



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Parecer técnico

Ao analisar a documentação da empresa LUIZ CESAR THOMAS, sob CNPJ 26.184.320/0001-32, ficou confirmado que essa empresa é uma revenda autorizada a revender produtos MICROSOFT pela distribuidora AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 68.993.641/0005-51 ao qual é distribuidor autorizado MICROSOFT conforme consultado no site da fabricante MICROSOFT. A empresa distribuidora emitiu declaração onde confirma que a empresa MASTER COMERCIAL é representante autorizada para revenda de produtos MICROSOFT. Tendo em vista ao pedido de desclassificação por falta de declaração do fabricante MICROSOFT, entendemos que solicitar ambas as declarações foram em excesso o que limita muito a concorrência, onerando os cofres públicos. Além disso, será exigido a nota de compra para fins de verificação de originalidade das licenças compradas através do distribuidor oficial AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para fins de comprovação de legalidade além disso, será feita verificações junto a MICROSOFT, portanto existem outras formas de garantir que as licenças sejam genuínas, sem prejudicar a concorrência do certame e o município de Cotiporã.

Michel André Scussel
Setor de TI

10/06/2024

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

RE: recurso referente ao Pregão Presencial nº 010/2024

TI Prefeitura Cotipora <ti@cotipora.rs.gov.br>

Seg, 10/06/2024 11:03

Para:Licitacao Prefeitura de Cotipora <licitacao@cotipora.rs.gov.br>;Celio Julhao <celio@cotipora.rs.gov.br>

Bom dia!

Ao analisar a documentação da empresa Luiz Cesar Thomas, sob CNPJ 26.184.320/0001-32, ficou confirmado que essa empresa é uma revenda autorizada a revender produtos Microsoft pela distribuidora Agis equipamentos e serviços de Informática Ltda, CNPJ 68.993.641/0005-51 ao qual é distribuidor autorizado Microsoft conforme consultado no site da Microsoft.

Atenciosamente!

Setor de TI
Michel André Scussel
54 - 34462901

De: Licitacao Prefeitura de Cotipora <licitacao@cotipora.rs.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2024 17:19**Para:** Celio Julhao <celio@cotipora.rs.gov.br>; TI Prefeitura Cotipora <ti@cotipora.rs.gov.br>**Assunto:** ENC: recurso referente ao Pregão Presencial nº 010/2024

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS
(54) 3446-2830 / 3446-2800
Site: <https://www.cotipora.rs.gov.br/>

De: luiz cesar thomas thomas <mastercomercial11@outlook.com>**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2024 17:16**Para:** Licitacao Prefeitura de Cotipora <licitacao@cotipora.rs.gov.br>**Assunto:** RE: recurso referente ao Pregão Presencial nº 010/2024

Boa tarde ,segue em anexo resposta ao recurso do item 01 do pregão 10/2024

Favor dar um recebido

Luiz Cesar Thomas

De: Licitacao Prefeitura de Cotipora <licitacao@cotipora.rs.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 4 de junho de 2024 10:24**Para:** INOVARE INFORMATICA <inovareempenhos@gmail.com>; joaovitor.nb@hotmail.com

10/06/2024, 17:0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2024.

RECORRENTE: VERLIN SOLUÇÕES EM TI.

RECORRIDA: LUIZ CESAR THOMAS.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

Insurge-se a RECORRENTE quanto à habilitação da empresa LUIZ CESAR THOMAS, no tocante a possíveis irregularidades na documentação apresentada pela empresa, especificamente quanto ao item 1, no tocante quanto ao distribuidor bem como o fabricante declararem que o licitante é revendedor autorizado e estando apto a comercializar seu produto.

Passando-se à análise dos possíveis descumprimentos de solicitações do edital, que são o objeto do recurso interposto, observa-se que inexistente descumprimento dos termos contidos no edital, uma vez que, efetivamente a empresa recorrida comprovou que o distribuidor que fornece o produto a ela é distribuidor autorizado da fabricante e a empresa é revendedora autorizada. Entendemos que as duas declarações são um excesso de formalismo que limita a concorrência e a busca da proposta mais vantajosa para o Município.

Assim, com todo o exposto, e parecer técnico no mesmo sentido do Setor de Informática do Município, pode-se concluir que a inabilitação da empresa recorrida pelas alegações apresentadas pela recorrente, caracterizaria excesso de formalismo, implicando na absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante, aliada ao fato de que, efetivamente, restaram cumpridos todos os requisitos do edital, inexistindo qualquer desrespeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competitivo, com a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR VENCEDORA do certame em seus respectivos itens a empresa LUIZ CESAR THOMAS e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

Cotiporã, em 11 de junho de 2024.

CELIO ROBERTO
JULHÃO

Assinado eletronicamente no
sistema de assinatura digital
em 11/06/2024 às 14:14:00
Dados: 2124401174210410100

Célio Roberto Julhão
Pregoeiro



Josiele Kesties
Equipe de Apoio



Marcelo Zanella
Equipe de Apoio



Liliana Andressa Gabriel
Equipe de Apoio